correntes da construção, administração e gestão correrão por conta da Secretaria Municipal de Finanças em parceria com a Secretaria Municipal da Saúde.

Em seu parecer, a douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo "para adequar o texto a técnica legislativa prevista na Lei Complementar

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição,

Justiça e Legislação Participativa, portanto, é o parecer. Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

18/05/2022.

Ver. Jair Tatto (PT) - Presidente

Ver. Atílio Francisco (REPUBLICANOS) - Relator

Ver. Danilo Do Posto De Saúde (PODE)

Ver. Dr Sidney Cruz (SOLIDARIEDADE)

Ver. Elaine Do Quilombo Periférico (PSQL)

Ver. Gilberto Nascimento (PSC)

Ver. Isac Felix (PL) Ver. Janaína Lima (MDB)

ABERTURA DE PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DELIBERAÇÃO PELAS COMISSÕES

De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto a partir desta data, por 5 (cinco) sessões ordinárias, o prazo para interposição de recurso contra a deliberação pelas comissões dos projetos abaixo relacionados, na forma do último substitutivo apresentado, quando houver, ou do texto original:

1) PL 77/2019 do Vereador Jair Tatto (PT)

2) PL 661/2020 do Vereador Rinaldi Digilio (UNIÃO) 1) PL 77/2019 do Vereador Jair Tatto (PT)

PARECER Nº 2048/2019 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,

JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, PUBLICADO NO DOC EM 31/10/2019, PÁGINA 125, COLUNA 04.

PARECER Nº 282/2021 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBA-NA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, PUBLICADO NO DOC EM 13/05/2021, PÁGINA 114, COLUNA 04

PARECER Nº 520/2021 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PUBLICADO NO DOC EM 25/06/2021, PÁGINA 87, COLUNA 03.

PARECER Nº 256/2022 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, PUBLICADO NO DOC EM 01/04/2022, PÁGINA 102. COLUNA 03.

PARECER Nº 572/2022 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 77/2019

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jair Tatto, visa instituir no âmbito do município de São Paulo o dia do desapego consciente, que consiste em receber doacões de materiais reutilizáveis, promovendo a correta destinação final. De acordo com o art. 1º, fica instituído no Município de São Paulo o "Dia do Desapego Consciente", que ocorrerá 1 (uma) vez ao mês, em cada uma das regiões da cidade. A ação visa arrecadar e doar objetos que poderão servir para famílias carentes, objetivando promover na sociedade uma educação ambiental duradoura através do descarte consciente de materiais em adequadas condições de reutilização, evitando o desperdício e geração de lixo no meio ambiente.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com apresentação de substitutivo "a fim de assegurar o respeito ao Princípio da Separação de Poderes"

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Favorável, portanto, é o parecer, ao substitutivo da Comis-

são de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 18/05/2022.

Ver. Jair Tatto (PT) - Presidente

Ver. Atílio Francisco (REPUBLICANOS) - Relator

Ver. Danilo Do Posto De Saúde (PODE)

Ver. Dr Sidney Cruz (SOLIDARIEDADE) Ver. Elaine Do Quilombo Periférico (PSOL)

Ver. Gilberto Nascimento (PSC)

Ver. Isac Felix (PL)

Ver. Janaína Lima (MDB)

2) PL 661/2020 do Vereador Rinaldi Digilio (UNIÃO) PARECER Nº 841/2021 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTICA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, PUBLICADO NO DOC EM 12/08/2021, PÁGINA 87, COLUNA 03,

PARECER Nº 333/2022 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, PUBLICADO NO DOC EM 14/04/2022, PÁGINA 108, COLUNA 01

PARECER Nº 573/2022 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 661/2020

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Rinaldi Digilio, visa oficializar a Bandeira da Freguesia do Ó.

Pelo art 1º da propositura, fica oficializada a "Bandeira da Freguesia do Ó", de autoria do Idealizador Cid José Fecchio, tendo sido apresentada à Comunidade local em setembro de

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer. Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 18/05/2022

Ver. Jair Tatto (PT) - Presidente

Ver. Atílio Francisco (REPUBLICANOS)

Ver. Danilo Do Posto De Saúde (PODE) - Relator

Ver. Dr Sidney Cruz (SOLIDARIEDADE) Ver. Elaine Do Quilombo Periférico (PSOL) - Abstenção

Ver. Gilberto Nascimento (PSC)

Ver. Janaína Lima (MDB)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PARECER N° 574/2022 DA COMISSÃO DE **EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI N° 238/2018.**

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Arselino Tatto e Gilberto Nascimento, estabelece diretrizes para a instituição do Programa Recreio nas Férias.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de legalidade.

A Comissão de Administração Pública manifestou-se favorável.

O presente projeto visa instituir o Programa Recreio nas Férias com o objetivo de promover lazer e formação lúdica e cultural para crianças e jovens residentes no Município de São Paulo, durante as férias e o recesso escolar. O Programa em tela deverá ser realizado nos equipamentos da Rede Pública Municipal de Ensino, podendo também ocorrer nos espaços das organizações não governamentais sediadas no Município de São Paulo que tenham em seus objetivos estatutários a promoção da educação, lazer e cultura. A propositura promove as seguintes diretrizes para a implementação do Programa: ampliação do acesso de crianças e jovens aos bens culturais oferecidos pela Cidade; a participação de crianças e jovens que completam 04 (quatro) anos no ano em curso até 17 (dezessete) anos de idade: o funcionamento de forma integrada e compartilhada da Rede Municipal de Ensino e Organizações não Governamentais na realização da programação.

Segundo a justificativa dos autores, o projeto promove a ampliação do acesso de crianças e jovens aos bens culturais oferecidos pela Cidade; a participação de crianças e jovens que completam 04 (quatro) anos no ano em curso até 17 (dezessete) anos de idade e o funcionamento de forma integrada e compartilhada da Rede Municipal de Ensino e das Organizações não Governamentais na realização da programação, além disso, o Programa retira as crianças e os adolescentes das ruas e proporciona vivências por meio de atividades esportivas e atrações como espetáculos teatrais e brinquedos associados ao aprendizado. Não obstante, potencializa o uso dos espacos oficiais educacionais e das organizações sociais, na perspectiva de construção da política social de educação da Cidade.

Diante do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura deve prosperar, eis que possibilita o uso e ocupação dos espaços culturais e recreativos da cidade, além de promover localidades de convivência lúdica e de lazer fundamentais para o desenvolvimento integral da criança e do adolescente, sendo, portanto, favorável o parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 18/05/2022.

Ver. Eliseu Gabriel (PSB) - Presidente

Ver. Celso Giannazi (PSOL)

Ver. Daniel Annenberg (PSDB)

Ver. Delegado Palumbo (MDB)

Ver. Eduardo Matarazzo Suplicy (PT) Ver. Jorge Wilson Filho (REPUBLICANOS)

Ver. Roberto Tripoli (PV) - Relator

PARECER N° 575/2022 DA COMISSÃO DE **EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O** PROJETO DE LEI N° 281/2018.

O projeto de lei de autoria da nobre Vereadora Sandra Tadeu institui campanha de conscientização nas escolas da rede pública municipal de ensino, visando afirmar a importância da proteção ao meio ambiente e aos recursos ambientais.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, exarou parecer de legalidade.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Am-

A propositura dispõe sobre a obrigatoriedade de ações socioeducativas nas escolas da rede pública municipal de ensino no Município de São Paulo, visando afirmar a importância da proteção ao meio ambiente e aos recursos naturais, como água, solo, ar, vegetação, entre outros, eis que o Município possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como para organizar e prestar os servicos públicos de interesse local (art. 30, I, Constituição da República). É da competência comum dos entes federativos proporcionar os meios de acesso à educação e à cultura, e combater as causas e fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos (art. 23, V e X, Constituição da República). O projeto estabelece normas gerais norteadoras de políticas públicas, consoante o posicionamento atual da jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através de seu Órgão Especial, ADI nº 2246723-06.2016.8.26.0000, considerando constitucional do ponto de vista orgânico, inclusive normas editadas pelo legislativo que fixem atribuições genéricas a órgãos administrativos já existentes.

Segundo a Secretaria Municipal de Educação as demandas indicadas já se encontram contempladas no Currículo da Cidade e nas ações de continuidade dos processos educativos da SME/ COPED via Instrução Normativa SME Nº 45/2020, porém, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, e considerando o mérito e a relevância do projeto, apresenta o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CUL-TURA E ESPORTES AO PROJETO DE LEI Nº 281/2018.

Institui campanha de conscientização nas escolas da rede pública municipal de Ensino, visando afirmar a importância da proteção ao meio ambiente e aos recursos ambientais

A Câmara Municipal de São Paulo AUTORIZA:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a instituir campanhas nas escolas da rede pública municipal para a conscientização sobre a importância da proteção do meio ambiente e do uso adequado dos recursos ambientais, conforme o Currículo da Cidade e normativas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2 No desenvolvimento da campanha autorizada por esta lei deverá ocorrer a sensibilização das crianças e dos adolescentes sobre a importância do meio ambiente e dos recursos ambientais, tais como água, solo, a qualidade do ar, vegetação e outros recursos naturais, através da leitura de textos, informativos, cartas, peças teatrais, palestras, dinâmicas e outros métodos pedagógicos que sejam considerados convenientes a critério dos órgãos competentes.

Art. 3º A campanha autorizada por esta lei tem como objetivos:

a) que as crianças e adolescentes do Município de São Paulo reflitam acerca da importância do meio ambiente e dos recursos ambientais de modo a compreender que tais recursos são finitos e que devem ser preservados para as presentes e futuras gerações.

b) que alunas e alunos realizem pesquisas e escrevam textos, redações e outras motivações que sejam consideradas convenientes a critério dos órgãos competentes, sobre a importância da preservação do meio ambiente.

II - chamar a atenção de toda a comunidade para a importância do papel de todos na proteção ao meio ambiente, por se tratar de direito fundamental de todos, bem como para o fato de que os recursos naturais são finitos e que carecem de proteção.

Art. 4º As despesas correspondentes à execução desta Lei correrão pela contagem das dotações próprias, complementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 18/05/2022.

Ver. Eliseu Gabriel (PSB) - Presidente

Ver. Celso Giannazi (PSOL) - Relator Ver. Daniel Annenberg (PSDB)

Ver. Delegado Palumbo (MDB)

Ver. Eduardo Matarazzo Suplicy (PT)

Ver. Jorge Wilson Filho (REPUBLICANOS)

Ver. Roberto Tripoli (PV)

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

PARECER Nº 604/2022 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MU-LHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 267/2018.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereado Professor Toninho Vespoli, estabelece penalidades aos estabelecimentos que pratiquem atos de discriminação no Município de São Paulo e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participa tiva emitiu parecer de legalidade, com apresentação de substi tutivo a fim de: i) adequar o texto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/98; ii) adequar a terminologia do projeto utilizando o termo "fornecedor" em substituição ao termo "estabelecimento", por ser o mais apto, nos moldes da legislação civil, a traduzir o objetivo da norma; iii) fixar o valor para a penalidade de multa em atenção ao princípio da legali dade, valor este que poderá ser revisto pelas Comissões de mé rito, conforme entenderem pertinente, e iv) excluir o §1º do art. 3º e o art. 4º para que o projeto não incida em inconstitucionalidade por violação ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes, eis que ao Prefeito cabe a administração das rendas municipais (art. 70, VI, LOM), bem como exercer o poder regulamentar nos moldes expressos na Lei Orgânica do Município (art. 69, III).

A Comissão de Administração Pública exarou parecer favorável ao projeto de lei, nos termos do substitutiva da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica manifestou-se favoravelmente à aprovação do projeto de lei sob a forma do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Trata-se de projeto de lei, que estabelece penalidades de multa até cassação de seus alvarás de funcionamento, aos estabelecimentos de pessoa física ou jurídica que, no território do Município de São Paulo, pratiquem ato de discriminação racial; de gênero; por orientação sexual; étnica; religiosa; em razão de nascimento: de idade: de estado civil: de trabalho rural ou urbano; de filosofia ou convicção política; de deficiência física, imunológica, sensorial ou mental, de cumprimento de pena; cor ou em razão de qualquer particularidade ou condição.

A discriminação consiste numa ação ou omissão que dispense um tratamento diferenciado (inferiorizado) a uma pessoa ou grupo de pessoas, em razão da sua pertenca a uma determinada raça, cor, sexo, nacionalidade, origem étnica, orientação sexual, identidade de género, ou outro fator.

Pode ser conceituada como toda a atitude que exclui, separa e inferioriza pessoas tendo como base ideias preconceituosas.

De acordo com Rios (2016), numa perspectiva sociológica a investigação sobre as origens e a dinâmica do preconceito e da discriminação volta-se para as condições sociais presentes em dada realidade, pano de fundo no qual atitudes preconceituosas tomam forma. Nela, o preconceito é "definido como uma forma de relação intergrupal onde, no quadro específico das relações de poder entre grupos, desenvolvem-se e expressam-se atitudes negativas e depreciativas além de comportamentos hostis e discriminatórios em relação aos membros de um grupo por pertencerem a esse grupo (Camino & Pereira, no prelo). Neste tipo de relações sociais, o processo cognitivo da construção de estereótipos tem especial relevância. Já conforme uma perspectiva funcionalista, capitaneada por Talcott Parsons, os sentimentos de frustração e de agressividade produzidos no processo de socialização como concretamente experimentado acabam por dirigir-se contra grupos minoritários, que funcionam como alvos necessários para essa agressividade social mente produzida (Parrillo, 2004).

Discriminar alguém consiste em impedir essa pessoa de exercer seus direitos como ser humano, segregando-a e negando a ela acesso a coisas e situações.

O conceito de discriminação aqui desenvolvido se enraíza na visão de mundo consagrada na ideia de direitos humanos. Parte-se da premissa de que todos os seres humanos merecem igual respeito e consideração, de que detém a mesma dignidade. Disto decorre um conjunto de direitos (denominados, pelos instrumentos internacionais, de "direitos humanos", e pelas Constituições de cada país, de "direitos fundamentais"), a ser reconhecido, desfrutado e exercido, em pé de igualdade, por todos. (RIOS, 2016).

Em relação à saúde, uma pesquisa da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) concluiu que vítimas de discriminação têm um risco quatro vezes maior de desenvolver depressão ou ansiedade e ainda estão propensas a agravos como hipertensão. "A experiência crônica de intolerância estimula a liberação de hormônios relacionados ao estresse, como o cortisol" explica o epidemiologista João Luiz Dornelles Bastos, um dos autores do trabalho. E o excesso dessas substâncias, fora "baguncar a cabeca", tem impacto direto na subida da pressão arterial. Sendo assim, a discriminação pode ser encarada como um problema de saúde pública (VEJA SAÚDE,2019).

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer, nos termos do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justica e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 18/05/2022.

Felipe Becari (UNIÃO) - Presidente Fabio Riva (PSDB) Juliana Cardoso (PT) - Relatora Luana Alves (PSOL) Rinaldi Digilio (UNIÃO) - Abstenção Xexéu Tripoli (PSDB)

PARECER Nº 605/2022 DA COMISSÃO DE SAÚDE. PROMOCÃO SOCIAL. TRABALHO E MU-LHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 620/2018.

O presente projeto, de autoria das nobres Vereadoras Sâmia Bonfim e Luana Alves dispõe sobre o Pré-Natal Masculino no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justica e Legislação Participativa emitiu parecer de Legalidade com apresentação de substitutivo para:

i) adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa segundo os preceitos da Lei Complementar nº 95/98, bem como para conferir-lhe contornos mais programáticos e assim afastar a incidência do vício de iniciativa:

ii) suprimir as alíneas "a", "j", "k" e "l" do inciso II que,

ao atribuírem ao Executivo a prática de atos concretos, violam o princípio da independência e harmonia entre os Poderes, ressaltando que no tocante ao disposto na alínea "I" a matéria iá se encontra abrangida de forma genérica pelo inciso I: iii) suprimir o art. 3º que dispõe sobre a criação de abono

para as faltas ao trabalho de servidores públicos municipais que tenham se ausentado para acompanhar a esposa ou com panheira durante a realização dos exames pré-natais e, assim, versa sobre regime jurídico de servidor, matéria de iniciativa legislativa privativa do Executivo nos termos do art. 37. § 2º

iv) suprimir determinação ao Executivo para regulamentar a lei no prazo de 60 (sessenta) dias, tendo em vista entendimento jurisprudencial no sentido de que tal dispositivo viola o princípio da independência e harmonia entre os Poderes.

A Comissão de Administração Pública argumenta que existe um movimento crescente no Brasil, e também em vários outros países do mundo que tem defendido que os homens podem e devem ser envolvidos integralmente em tudo o que diz respeito à tomada de decisão reprodutiva, desde a escolha de ser pai à participação solidária na gestação, no parto e no cuidado e na educação das crianças. O argumento principal deste debate é que, desta forma, é possível romper e transformar, na prática, construções sociais de gênero que, por um lado, direcionam todas as responsabilidades relacionadas à reprodução e aos cuidados das crianças às mulheres e, por outro, afastam os homens tanto dos compromissos e dos deveres, quanto dos prazeres e dos aprendizados que circundam este universo. Essa Comissão de Administração Pública exarou parecer favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

De acordo com as autoras, o projeto de lei sobre o prénatal masculino propõe a prática de urna paternidade responsável, ativa e cuidadora antes, durante e depois do nascimento dos filhos, fortalecendo a necessária parceria entre homens e suas parceiras para que atuem de maneira conjunta no cuidado com os filhos. Acrescenta ainda que a propositura pode contribuir na prevenção e promoção da saúde masculina já que tradicionalmente são os homens, em sua grande majoria que tendem a se negar a realizar prevenção e autocuidado frente a problemas de saúde, estão mais expostos a riscos e sofrem com o agravamento de doenças porque procuram atendimento médico já nos estágios mais avançados.

A Lei Federal 8.080/90 instituiu o chamado Sistema Único de Saúde (SUS) que compreende o conjunto de ações e serviços de saúde prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais. A União, enquanto coordenadora nacional do SUS, por meio do Ministério da Saúde, editou a Portaria 1.944/09, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem (PNAISH), que tem como objetivo promover a melhoria das condições de saúde da população masculina brasileira, contribuindo, de modo efetivo, para a redução da morbidade e da mortalidade dessa população, por meio do enfrentamento racional dos fatores de risco e mediante a facilitação ao acesso, às ações e aos serviços de assistência integral à saúde. Para a PNAISH a questão da paternidade é tomada como uma "porta de entrada positiva" para os serviços de saúde, além do bem-estar que pode gerar para toda a família, a paternidade pode integrar os homens na lógica dos sistemas de saúde ofertados e na realização de exames de rotina.

O Município de São Paulo implantou a Política Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem (PMAISH), por meio da Lei Municipal nº 16.540 (31/08/16). A diretriz principal é o de promoção, prevenção e cuidados integrais à saúde dos homens, na faixa etária entre 20 a 59 em gualguer situação. em qualquer abordagem, em qualquer consulta e em qualquer local, por qualquer pessoa ou profissional. Essas ações são importantes porque os homens nascem em maior número do que mulheres no município de São Paulo, Brasil e Mundo, mas ocorre uma inversão desses números com o passar dos anos porque adoecem e morrem mais precocemente. Na Cidade essa mudança inicia a partir da faixa etária da adolescência, quando começam a adoecer e morrer em maior número e precocemente, muitos por doença crônicas cujos fatores de risco poderiam ser evitados por mudanças de comportamentos, de hábitos de vida e de autocuidado.

O debate sobre uma maior participação dos pais não é novo. No Brasil, ganhou espaço a partir da década de 1990, com pesquisas acadêmicas, iniciativas da sociedade civil e o crescimento do movimento pela humanização do parto.

Cabe destacar que as diferenças entre homens e mulheres tem sido tema frequente nos filmes, programas de humor, piadas, livros, artigos de psicanalise e outros. Nestas oportunidades muito é explicitado do cotidiano e como pouca alteração significativa ocorreu nas relações de gênero, tendo em vista que a percepção na pratica é a de que os papeis feminino e masculino ainda revelam estereotipias. Quase sempre as diferenças biológicas são utilizadas para justificar e explicar o comportamento masculino e feminino. Interessante notar como essa concepção cria uma visão antagônica e complementar entre o que se entende por feminino e por masculino que pode atender mais a uma necessidade humana do que corresponder a um fato. Ao masculino estão associadas características como a racionalidade, a coragem, a força física e para o comportamento feminino a subjetividade, a sensibilidade e a intuição. Mas mais do que falar sobre as diferenças, importa é entender como essas diferenças de gênero são compreendidas e como são exercidas as competências de cada pessoa, apesar das diferenças entre o sexo feminino e masculino. Todas as pessoas são diferentes e tem competências diferentes, sejam homens ou mulheres. Por outro lado, enquanto se discute a diferenciação biológica entre os sexos, as desigualdades têm sido construídas no campo social e sido justificadas e explicadas por essas diferenças. Há uma ideologia que faz crer que a divisão dos papeis entre homens e mulheres é determinada naturalmente pelo biológico e não construída historicamente e que, portanto, isso reflete uma tendência que não pode ser modificada. A mulher embora tenha ampliado sua participação no mercado de trabalho e no orçamento familiar, com atribuições fora de casa, ainda conserva grande parte de seu papel tradicional, sendo a principal responsável pelas atividades familiares dentro da casa. Neste sentido a mulher tem hoje diariamente maior número de atividades do que os homens. A valorização do natural talento feminino para desenvolver atividades do mundo doméstico. dentre as quais o cuidado com os filhos, tem contribuído para a manutenção desta desigualdade. É importante analisar essas desigualdades que estão no cotidiano da quantidade e qualidade das tarefas exercidas por mulheres e os prejuízos na sua saúde. Contraditoriamente sabe-se que há uma longevidade maior da mulher em relação ao homem, mas pouco há sobre a sua qualidade de vida. Isso porque muitas mulheres se dedicam anos generosamente aos familiares e embora o organismo feminino possua condição natural de uma maior proteção durante fases de sua vida, muitos prejuízos ao longo desta vida a expõe a riscos que podem comprometer sua qualidade de saúde no futuro de maneira irreversível.

Por outro lado, muitos homens desejam participar ativamente da vida doméstica e cuidado com os filhos, mas com frequência são desestimulados tanto dentro dos ambientes familiares quanto em contextos sociais mais amplos como escola, equipamentos de saúde, trabalho e outros. Desta forma são reforçados preconceitos com relação a falta de experiência atribuída aos homens no cuidado com o outro, assim como o seu desinteresse e afastamento dessas atividades. O pré-natal masculino é um ponto de inserção do homem nas unidades de saúde que pode estimular tanto a prevenção e promoção de sua saúde, como contribuir de maneira educativa para uma postura mais ativa dentro da sua família e em outros ambientes sociais, para que homens e mulheres compreendam e valorizem a importância do compartilhamento conjunto dessas tarefas.

A pessoa na idade adulta tende a reproduzir as experiências aprendidas com seus pais na infância e juventude. Portanto

